



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

#### INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 14/2024

#### TOMADA DE PREÇOS nº 10/2023

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO SUPRI 573/2023

Contrato de empreitada que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI** e a Empresa **SLN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28 com Paço na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Vila Nova Itapevi, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Marcos de Oliveira Anjos, portador de CPF nº 400.926.838-78.

CONTRATADA: **SLN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.318.739/0001-01, estabelecida à Rua Amor Perfeito, 15, Estado de São Paulo, na cidade de Cotia, no bairro Jd. Colibri, CEP: 06713-290, Telefone: (11) 91735-8520, e-mail: [masln@flexconstrucoes.com](mailto:masln@flexconstrucoes.com) legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes pelo Senhor Mayckel Adriano Steinhaus, portador do CPF nº. 225.916.598-26.

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE FECHAMENTO E CALÇADAS EM TERRENO NA RUA RODOLFO VOIGHT, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA**, pelo que se declara em condições de fornecer o objeto, em estreita observância com o indicado no termo de referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 10/2023, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preço unitário, e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações e memoriais, proposta da contratada, cronograma físico-financeiro, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no objeto, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1. O valor de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora para a execução das obras/serviços, objeto deste contrato é de **R\$ 198.980,73 (cento e noventa e oito mil, novecentos e oitenta reais e setenta e três centavos)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

#### CLÁUSULA IV - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

4.1. A CONTRATANTE, se julgar necessário, reserva-se o direito, de acrescentar ou reduzir outros serviços ao valor inicial deste Contrato, até o limite previsto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

4.2. Eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza das obras e/ou serviços contratados, serão pagos mediante aditivo contratual, por orçamento elaborado pela CONTRATADA, desde que aprovados previamente e expressamente pelo CONTRATANTE antes da execução dos mesmos;

4.3. Ao assinar este instrumento a contratada declara que concorda com a adequação do projeto que integrou o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme decreto nº 7.983/2013.

### CLÁUSULA V - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário no prazo de até 21 (vinte e um) dias contados da data da entrega das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos – Diretoria de Obras, na Secretaria de Fazenda e Patrimônio.

a) Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá fazer constar no corpo da mesma: o número da nota de empenho, número do pedido, número deste contrato e o número desta Tomada de Preços.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços correspondentes a cada serviço serão pagos de acordo com os valores constantes da proposta da Contratada, aceitos na licitação, cujas planilhas constituem o anexo I deste instrumento.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Para o recebimento da última medição, além das exigências já contidas será necessário que a medição esteja acompanhada do termo de recebimento provisório, assinado pelas partes.

### CLÁUSULA VI - REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O valor contratado será fixo, durante o período de vigência do contrato.

### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.3. O atraso injustificado na execução contratual, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/1993, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- b) Advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- c) Multa de **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- d) Multa de **10%** sobre o valor correspondente à parcela do objeto contratual não executado, ou executado em desacordo com as especificações técnicas, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando-se inexecução parcial;
- e) Multa de **20%** sobre o valor da obrigação não cumprida, para casos de inexecução total;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

7.4. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

7.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pela Administração.

7.6. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

7.7. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria de Suprimentos, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

7.8. As multas deverão ser pagas no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da intimação escrita, expedida pela **PREFEITURA**.

7.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato (se houver).

7.10. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **PREFEITURA**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.11. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

7.12. À **CONTRATADA** assiste o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Senhor Secretário de Fazenda e Patrimônio, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da intimação, cabendo a este decidir em igual prazo, relevando ou não a penalidade.

### CLÁUSULA VIII - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

8.1. Quando da aplicação das multas, a **CONTRATADA** será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela **CONTRATANTE**, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Compete a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, da CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la.

#### CLÁUSULA IX – D O I N Í C I O D O S S E R V I Ç O S

9.1. Os serviços deverão ser iniciados **até 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da "Ordem de Serviços".

#### CLÁUSULA X - D O S P R A Z O S D E V I G Ê N C I A E D E E X E C U Ç Ã O

10.1. O **prazo de execução** do serviço será **de 02 (dois) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos– Diretoria de Obras.

10.2. O **prazo de vigência** do contrato será de **03 (três) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos– Diretoria de Obras.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os atrasos provenientes da ocorrência de simples chuvas ou de greve do pessoal da CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e, portanto, não poderão ser utilizados como argumento para prorrogação de prazo.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA não entregue, total ou parcialmente, qualquer dos itens previstos, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de adquiri-los de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA, responderá pelos custos através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

#### CLÁUSULA XI - D A S O B R I G A Ç Õ E S D A C O N T R A T A D A

11.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Assegurar o objeto deste Contrato, proteção e conservação dos serviços executados;
- b) Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;
- c) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- d) Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, de concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto, quando for o caso;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- e) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) Manter, no local do objeto deste Contrato, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Colocar, também às suas expensas, placas de identificação do objeto deste Contrato, conforme modelos fornecidos pela Contratante, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o início das obras e/ou serviços, sob pena de incorrer multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo no local do objeto deste Contrato por prazo indeterminado;
- h) Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;
- i) Manter, no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrências;
- j) Providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do(s) Projeto(s);
- k) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem.



#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Correrá à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento do objeto deste Contrato.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A execução das obras/serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

#### CLÁUSULA XII - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

12.1. Todos os materiais, máquinas e equipamentos, dentre outros, a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, e deverão ser de primeira qualidade, cabendo a CONTRATANTE por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

12.2. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO

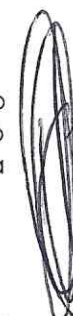
13.1. A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados pela Contratante, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste Contrato e a CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

#### CLÁUSULA XIV - DA SEGURANÇA DA OBRA

14.1. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento das obras/serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.

#### CLÁUSULA XV - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução das obras/serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando com caráter irrecorrível,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também se obriga a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

### CLÁUSULA XVI - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS/SERVIÇOS

**16.1.** O objeto deste Contrato será recebido por comissão especialmente designada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

**16.2.** Estando em conformidade com o disposto nesse instrumento contratual, o objeto será recebido provisoriamente pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos – Diretoria de Obras responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias de sua formal entrega, e, definitivamente, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, em termo circunstanciado, firmado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos e a empresa contratada, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados.

### CLÁUSULA XVII - DA DOTAÇÃO

**17.1.** As despesas com a presente contratação serão cobertas com recursos classificados na dotação orçamentária de nº

NUMERO	ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	CÓDIGO DE APLICAÇÃO
03011	15.01.00	4.4.90.51.91	18 541 0009	1002	03	1000201
01037	15.01.00	4.4.90.51.91	18 541 0009	1002	01	1100000

### CLÁUSULA XVIII - DA RESCISÃO

**18.1.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente, o presente Contrato nos termos do artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações.

**18.2.** A rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE acarretará as consequências referidas no artigo 80, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**18.3.** No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais

**18.4.** No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### CLÁUSULA XIX - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

**19.1.** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na ocorrência de qualquer dos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**a)** Nenhum serviço fora das especificações deste contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;

**b)** Os casos omissos serão resolvidos pelas cláusulas e preceitos de direito público e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- c) O contratado aceita integralmente e irrevogavelmente as normas e condições estabelecidas no edital.
- d) A presente contratação obedecerá ao regime de empreitada por preços unitários, sendo que o gerenciamento e fiscalização da execução contratual será responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
- e) Fazem parte integrante deste contrato como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos e a proposta da contratada, bem como, demais documentos inerentes a este processo.



**CLÁUSULA XXI - DO FORO**

21.1. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal

Itapevi, 30 de janeiro de 2024.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**

Marcos de Oliveira Anjos - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

**SLN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**

Mayckel Adriano Steinhilber - Representante Legal

**Testemunhas:**

Nome: *Janete Fca de Souza*  
CPF: *096520998-99*

Nome: *Angela Ribeiro*  
CPF: *26519832893*

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri  
Comarca de Barueri – Estado de São Paulo  
Ubiratan Pereira Guimarães – Tabelião



RECONHECIDO por semelhança (1) firma(s) de:  
(1) MAYCKEL ADRIANO STEINHILBER \*\*\*\*\*  
BARUERI, 01/02/2024. Em test. \_\_\_\_\_ da Verdade.

Escrevente Autorizado  
Emolumentos: R\$ 12,59 - COM VALOR - Impressão: 775145  
\*\*VALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE\*\*  
Selo(s): 0107AC-0038601\*\*\*\*\*  
Cod. Segurança: 506004385485269

C10107AC0058601



*Eduardo Alves das Neves*  
Escrevente Autorizado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**

**CONTRATADA: SLN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**

**CONTRATO nº 14/2024**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE FECHAMENTO E CALÇADAS EM TERRENO NA RUA RODOLFO VOIGHT, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA**

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: ITAPEVI, 30 DE JANEIRO DE 2024.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Igor Soares Ebert

Cargo: Prefeito

CPF: 282.233.028-02

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: Marcos de Oliveira Anjos

Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

CPF: 400.926.838-78





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Marcos de Oliveira Anjos  
Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos  
CPF: 400.926.838-78

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Mayckel Adriano Steinhaus  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 225.916.598-26

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite  
Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio  
CPF: 287.561.498-32

Assinatura: \_\_\_\_\_

**1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri**  
Comarca de Barueri – Estado de São Paulo  
Ubiratan Pereira Guimarães – Tabelião

RECONHECIDO por semelhança (assinatura) de:  
(1) MAYCKEL ADRIANO STEINHAUS \*\*\*\*\*  
BARUERI, 01/02/2024. Em test. da Verdade.

Escrivente Autorizado  
Emolumentos: R\$ 12,59 - COM VALOR - Impressão: 7791460  
\*\*VALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE\*\*  
Selo(s): @107AL-0050000\*\*\*\*\*  
Cod. Segurança: 506004450368774

VALOR ECONÓMICO 1  
112094  
FIRMA  
C10107AC0068602

*Luiz Cláudio Alves das Neves*  
Escrivente Autorizado

Alameda Cajupú, 279 – Alphaville – Barueri – SP – Cep 06454-080 – Fone/Fax: 11 4166.7777 – www.107tabeliao.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Itapevi

NOTA DE EMPENHO

Fornecedor	Codigo
SLN CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA	13293
C.N.P.J.: 18.318.739/0001-01	

Descricao	Data	Processo	Empenho
EXECUCAO DE FECHAMENTO E CALCADAS EM TER RENO NA RUA RODOLFO VOIGHT CONT.14/24.	30/01/2024	T00010-2023	01954

Tipo	P.M. No.	573	/2024
------	----------	-----	-------

ORDINARIO

Fonte	01 TESOURO	Desp	0103
C.Apl	1100000 GERAL		

Processo Contabil	573/2023-00
-------------------	-------------

Classificacao

Institucional

Orgao .....	15	Secretaria meio ambiente defesa animal
Unidade Orcamentaria:	01	Secretaria meio ambiente defesa animal
Unidade de Despesa...	00	

Programa de Trabalho

Funcao .....	18	Gestao ambiental
Subfuncao .....	541	Preservacao e conservacao ambiental
Programa .....	0009	Desenv. sustentavel defesa e protecao animal
Acao .....	1002	Construcoes, ampliacoes e reformas

Natureza da Despesa...

4.4.90.51.91	Obras em andamento
--------------	--------------------

Dotacao .....	52.499,99
Saldo Anterior .....	52.499,99
Esta Nota .....	48.500,00
Saldo da Dotacao .....	3.999,99

EMITENTE

ORDENADOR DE DESPESA

*no*  
MARIA APARECIDA DOS SANTOS

CPF-228.570.128-45

LUIZ CLAUDIO DE FREITAS LEITE  
SECRETARIO DE FAZENDA E PATRIMONIO  
CPF-287.561.498-32





## Prefeitura Municipal de Itapevi

## NOTA DE EMPENHO

Fornecedor	Codigo
SLN CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA	15293
C.N.P.J.: 18.318.739/0001-01	

Descricao	Data	Processo	Empenho
EXECUCAO DE FECHAMENTO E CALCADAS EM TER RENO NA RUA RODOLFO VOIGHT CONT.14/24.	30/01/2024	T00010-2023	01955

Tipo	P.M. No.	573	/2023
------	----------	-----	-------

ORDINARIO

Fonte	03 REC. PROP. FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADO	Desp	03006
C.Apl	1000201 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		

Processo Contabil	573/2023-00
-------------------	-------------

## Classificacao

## Institucional

Orgao .....	15	Secretaria meio ambiente defesa animal
Unidade Orcamentaria:	01	Secretaria meio ambiente defesa animal
Unidade de Despesa...	00	

## Programa de Trabalho

Funcao .....	18	Gestao ambiental
Subfuncao .....	541	Preservacao e conservacao ambiental
Programa .....	0009	Desenv. sustentavel defesa e protecao animal
Acao .....	1002	Construcoes, ampliacoes e reformas

## Natureza da Despesa..:

4.4.90.51.91	Obras em andamento
--------------	--------------------

Dotacao .....	152.000,01
Saldo Anterior .....	152.000,01
Esta Nota .....	150.480,73
Saldo da Dotacao .....	1.519,28

EMITENTE

ORDENADOR DE DESPESA

*no*

---

 MARIA APARECIDA DOS SANTOS

CPF-228.570.128-45

---

 LUIZ CLAUDIO DE FREITAS LEITE  
 SECRETARIO DE FAZENDA E PATRIMONIO  
 CPF-287.561.498-32





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
 C.N.P.J.: 46.523.031./0001-28  
 Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova Itapevi - SP - CEP 06693-120  
 FONE: (11) 4143-7500

PEDIDO DE COMPRA/OS  
 000347 /2024  
 PROCESSO T00010 /2023

DATA 30/01/2024

PAGINA 1

FORNECEDOR: 13293 SLN CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 18.318.739/0001-01 FONE  
 ENDEREÇO : RUA DO AMOR PERFEITO 15 FAX  
 CIDADE : COTIA UF SP CEP 06713290  
 BAIRRO : JARDIM COLIBRI  
 EMAIL : CONTATO  
 INSC. EST.:

ITEM	QUANTIDADE	UN	DESCRICAO DO OBJETO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1,0000	SV	000.00001.2849 EXEC.FECHAMENTO E CALCADA EM TERRENO RUA RODOLFO FONTE : 01 TESOURO	198.980,7300	198.980,73

Condicao de Pagamento: ATE 21 DIAS TOTAL PEDIDO -> 198.980,73  
 Prazo de Entrega :  
 Local de Entrega : CLI- ITAPEVI- AV.CEL.NELSON TRANCHESE N.1730  
 Observacoes :  
 Empenhos : 01954/2024,01955/2024

\_\_\_\_\_ 30/01/2024 DE ACORDO \_\_\_\_\_ 30/01/2024

- PELO NAO CUMPRIMENTO DAS ESPECIFICACOES E CONDICOES NESTA AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO FICAM V.SAS SUJEITOS AS SANCOES PREVISTAS NA LEI FEDERAL No. 8.666 E 8.883.
- PAGAMENTO POR DEPOSITO BANCARIO OU DOC. FAVOR FORNECER DOMICILIO BANCARIO, NUMERO DA CONTA
- ANOTAR NA NOTA FISCAL O NUMERO DA AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO E EMPENHO
- OBRIGATORIO A EMISSAO DE NOTA FISCAL ELETRONICA
- A DANFE DEVERA SER ENCAMINHADA JUNTAMENTE COM A MERCADORIA NO ATO DA ENTREGA, E A NOTA FISCAL.





231

**ANEXO II**  
**MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**  
 (Esta planilha está disponível no site em formato .xls para preenchimento)

OBRA: EXECUÇÃO DE FECHAMENTO E CALÇADAS EM TERRENO NA RUA RODOLFO VOIGHT  
 Tipo de Intervenção: CONSTRUÇÃO E REFORMA  
 Endereço: Rua Rodolfo Voight - Parque Wey  
 TABELA REFERÊNCIA: SINAPI 09-2023 / CDHU 191 / FDE 07-2023 / SIURB 07-2023

Investimento:

ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO (SEM BDI)	CUSTO TOTAL (SEM BDI)	%
<b>01</b>								
<b>01.01</b>								
01.01.01	SINAPI	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF 05/2018	m <sup>2</sup>	416,66	R\$ 3,48	R\$ 1.449,98	0,90%
01.01.02	CDHU	05.07.060	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material rejeitado e misturado por vegetação, isopor, mantas asfálticas e lâ de vidro	m <sup>3</sup>	81,25	R\$ 108,45	R\$ 8.811,56	5,46%
<b>01.02</b>								
01.02.01	SINAPI	90105	<b>BALDRAMES E PILARES DO FECHAMENTO</b> ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROSCAV. (0,26 m³), LARGURA MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA. LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF 02/2021	m <sup>3</sup>	63,30	R\$ 8,20	R\$ 519,06	0,32%
01.02.02	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	m <sup>3</sup>	4,69	R\$ 168,59	R\$ 790,69	0,49%
01.02.03	SIURB EDIF	20301	FORMA COMUM DE TABUAS DE PINUS	m <sup>2</sup>	101,13	R\$ 72,08	R\$ 7.289,45	4,52%
01.02.04	CDHU	11.01.290	Concreto usinado. fck = 25 MPa - para bombeamento	m <sup>3</sup>	14,41	R\$ 464,69	R\$ 6.696,18	4,15%
01.02.05	FDE	16.14.011	ACO CA 50 (A OU B) FYK = 500 M PA	Kg	370,40	R\$ 10,60	R\$ 3.926,24	2,43%
01.02.06	FDE	01.06.005	REATERRO INTERNO APTILDAO	m <sup>3</sup>	44,54	R\$ 46,89	R\$ 2.088,48	1,30%
01.02.07	CDHU	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m <sup>3</sup>	63,53	R\$ 92,18	R\$ 5.856,20	3,63%
<b>01.03</b>								
01.03.01	SINAPI	101191	<b>FECHAMENTO</b> CERCA COM MOURÕES DE CONCRETO, RETO, H=3,00 M, ESPAÇAMENTO DE 2,5 M, CRAVADOS 0,5 M, COM 4 FIOS DE ARAME MISTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 05/2020	m	234,43	R\$ 59,18	R\$ 13.873,57	8,60%
01.03.02	CDHU	24.02.040	Porta/portão tipo gradil sob medida	m <sup>2</sup>	10,00	R\$ 814,32	R\$ 8.143,20	5,05%
01.03.03	SIURB INFRA	83400	ALVENARIA EM BLOCOS DE CONCRETO 19 X 19 X 39CM	m <sup>2</sup>	46,89	R\$ 93,98	R\$ 4.406,72	2,73%
01.03.04	SIURB EDIF	110201	CHAPISCO COMUM - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	m <sup>2</sup>	93,77	R\$ 7,58	R\$ 710,78	0,44%
<b>01.04</b>								
01.04.01	CDHU	07.01.020	Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto	m <sup>3</sup>	30,80	R\$ 14,43	R\$ 444,44	0,28%
01.04.02	CDHU	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m <sup>3</sup>	40,04	R\$ 92,18	R\$ 3.690,89	2,29%
01.04.03	SIURB EDIF	170242	PASSEIO DE CONCRETO, FCK=25MPA, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA	m <sup>3</sup>	30,80	R\$ 678,50	R\$ 20.897,80	12,96%
01.04.04	SIURB EDIF	170245	PASSEIO DE CONCRETO ARMADO, FCK=30MPA, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA	m <sup>3</sup>	15,30	R\$ 1.028,87	R\$ 15.741,71	9,76%
<b>01.05</b>								
01.05.01	CDHU	04.40.010	Retirada manual de guia pré-moldada, inclusive limpeza, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	m	154,00	R\$ 7,82	R\$ 1.204,28	0,75%
01.05.02	SINAPI	94274	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA) PARA VIAS URBANAS (LISO VIÁRIO). AF 06/2016	m	154,00	R\$ 52,27	R\$ 8.049,58	4,99%
01.05.03	SIURB INFRA	58200	TRANSPORTE DE GUIAS	m X Km	5082,00	R\$ 0,28	R\$ 1.422,96	0,88%
<b>01.06</b>								
01.06.01	SINAPI	94284	EXECUÇÃO DE SARJETAS DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 45 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF 06/2016	m	154,00	R\$ 78,60	R\$ 12.104,40	7,51%
01.06.02	SIURB INFRA	50300	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA OU SARJETÃO, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO	m <sup>2</sup>	69,30	R\$ 22,82	R\$ 1.581,43	0,98%
01.06.03	CDHU	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m <sup>3</sup>	6,93	R\$ 92,18	R\$ 638,81	0,40%
<b>01.07</b>								
01.07.01	SINAPI	96001	RECONSTITUIÇÃO DE PAVIMENTO FRASEGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF 11/2019	m <sup>2</sup>	177,44	R\$ 6,95	R\$ 1.233,21	0,76%
						<b>R\$ 14.837,70</b>	<b>R\$ 14.837,70</b>	<b>9,20%</b>



01.07.02	SINAPI	95876	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 m³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: m³XKM), AF. 07/2020	m³ X Km	292,78	R\$ 1,93	R\$ 565,07	0,35%
01.07.03	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	m²	177,44	R\$ 6,34	R\$ 1.124,97	0,70%
01.07.04	CDHU	54.03.210	Carnada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m²	8,87	R\$ 1.343,23	R\$ 11.914,45	7,39%
<b>01.08</b>							<b>R\$ 16.080,73</b>	<b>9,97%</b>
01.08.01	SINAPI	92835	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ESGOTO SANITÁRIO, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO, AF. 12/2015	m	4,26	R\$ 192,24	R\$ 818,94	0,51%
01.08.02	SINAPI	92837	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ESGOTO SANITÁRIO, DIÂMETRO DE 500 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO, AF. 12/2015	m	33,39	R\$ 341,13	R\$ 11.390,33	7,06%
01.08.03	SINAPI	90105	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VAUA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E SUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROSCAV. (0,26 m³), LARGURA MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCALS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA, AF. 02/2021	m³	22,05	R\$ 8,20	R\$ 180,81	0,11%
01.08.04	CDHU	06.11.020	Reaterio manual para simples regularização sem compactação	m³	8,69	R\$ 7,61	R\$ 66,13	0,04%
01.08.05	CDHU	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - Terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m³	14,06	R\$ 92,18	R\$ 1.296,05	0,80%
01.08.06	SINAPI	97957	CAIXA PARA BOCA DE LOBO DUPLA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X2,2X1,2 M, AF. 12/2020	Unidade	1,00	R\$ 2.328,47	R\$ 2.328,47	1,44%
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$</b>	<b>161.274,70</b>	<b>100%</b>
<b>TOTAL C/ BDI</b>						<b>BDI</b>	<b>198.980,73</b>	<b>100%</b>

232  
573/23  
LS NY  
AN 100d  
(a)

Representante legal / Representador  
**18.318.739/0001-071**  
**SIN Construtores e Engenharia Ltda**  
 Rua Amor Perfeito, 15  
 Jd. Colibri - Cotia / SP  
 CEP: 06713-290

*(Handwritten signature)*

( )

( )



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**  
 Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
 Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br  
**ANEXO XIV**

FLS. Nº 233  
 PROC Nº 573/23  
 (2)

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

**OBRA:** EXECUÇÃO DE FECHAMENTO E CALÇADAS EM TERRENO NA RUA RODOLFO VOIGHT  
**Investimento: R\$ 198.980,73**

**Tipo de Intervenção:** CONSTRUÇÃO E REFORMA

**Endereço:** Rua Rodolfo Voight - Parque Wey

Item	Descrição	Peso %	Valor do Serviço R\$	MÊS 1		MÊS 2	
				50,00%	50,00%	50,00%	50,00%
01	CALÇADA E FECHAMENTO – NASCENTE	100,00%	R\$ 198.980,73	R\$ 99.490,36	R\$ 99.490,37		
Total Geral			R\$ 198.980,73	R\$ 99.490,36	R\$ 99.490,37		

Representante legal / Procurador da empresa

**SLM Construções e Engenharia Ltda**  
**18.318.739/0001-071**  
 Rua Amor Perfeito, 15  
 Jd. Colibri - Cotia/SP  
 CEP: 06713-290





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

## ANEXO XV

### COMPOSIÇÃO DO BDI

FLS. Nº 234  
PROC. Nº 573/23  
(a)

**OBRA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE FECHAMENTO E CALÇADAS EM TERRENO NA RUA RODOLFO VOIGHT, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA

**Tipo de Intervenção:** CONSTRUÇÃO E REFORMA

**Endereço:** MUNICÍPIO DE ITAPEVI

#### TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

**DESONERAÇÃO**  
Não

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS: 100,00%  
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%): 5,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	Intervalo de admissibilidade		
				1º quartil	Médio	3º quartil
Administração Central	AC	3,8%	-	3,8%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,32%	-	0,32%	0,4%	0,74%
Risco	R	0,5%	-	0,5%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,02%	-	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	6,64%	-	6,64%	7,3%	8,69%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5%	-	0%	2,5%	5%
Tributos (Contribuição Previdenciária - 0% ou 4,5%, conforme Lei 12.844/2013 - Desoneração)	CPRB	0%	OK	0%	4,5%	4,5%
<b>BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)</b>	<b>BDI PAD</b>	<b>23,38%</b>	<b>OK</b>	19,6%	20,97%	24,23%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC+S+R+G) * (1+DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção e Reforma de Edifícios, é de 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

18.318.739/0001-01

SLN Construções e Engenharia Ltda

Rua Amor Perfeito, 15  
Jd. Colibri - Cotia /SP  
CEP: 06713-290

Representante legal / Procurador da empresa

Observações:

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, appearing as a vertical line of faint, illegible characters.